



PROCESSO N°: 4427/2018

PROJETO/VETO N°: 132/2018

VEREADOR: Stamar Greive

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final

Sessão 22/10/18

ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

A Comissão de Segurança Pública

Sessão 22/10/18

ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
Gabinete – Vereador Itamar Freire

PROJETO DE LEI Nº CM-132 2018

**EMENTA:** Dispõe sobre a cassação do Alvará de Funcionamento de estabelecimentos comerciais ou empresas que forem flagradas comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de ações criminosas ou tipos ilícitos penais.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

APROVA:

Art. 1º Estabelecimentos comerciais ou empresas que forem flagradas comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de ações criminosas como furto, roubo ou outros tipos ilícitos penais podem sofrer a cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 2º Constatada a irregularidade prevista no Art. 1º desta lei pelos órgãos municipais competentes, desde que devidamente motivada por meio de relatório circunstanciado, a Administração Municipal poderá cancelar o Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Qualquer pessoa que tiver conhecimento da conduta descrita no Art. 1º poderá denunciar pelo 162, ficando a Ouvidoria do Município responsável por registrar a denúncia e comunicar ao órgão fiscalizador competente, que procederá a devida constatação.

§ 2º A constatação prevista no caput poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos de imprensa, sendo que neste caso a fiscalização municipal deve solicitar aos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão, o devido boletim de ocorrência para tomada das providências impostas por esta Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CARIACICA - ES**

4427 Data 18/10/18

Itamar Freire  
Protocolo - Geral



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
Gabinete – Vereador Itamar Freire

Art. 3º O Município, através de seus órgãos competentes, deve abrir um procedimento administrativo e notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.

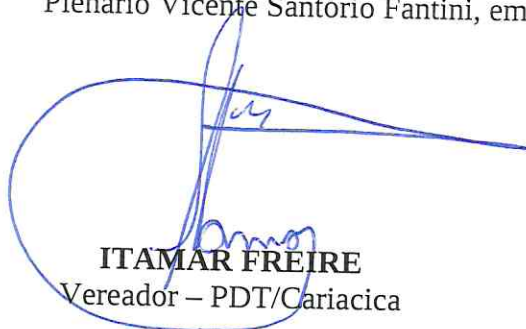
Parágrafo Único. Após a tramitação de julgado pelo órgão competente do município do processo administrativo e constatado que houve a infração prevista nesta Lei, não caberá à restituição de qualquer valor de imposto que tiver sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.

Art. 4º Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e caso não ocorra a regularização, dentro do prazo estipulado, a Secretaria Municipal de Finanças deve dar início à revogação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 5º A presente lei deve ser regulamentada após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 17 de outubro de 2018.

  
**ITAMAR FREIRE**  
Vereador – PDT/Cariacica

**-CÂMARA MUNICIPAL**  
**CARIACICA - ES**  
**4427 Data 18/10/18**  
  
**Protocolo - Gov**  
Assinatura





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
Gabinete – Vereador Itamar Freire

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista os altos índices de criminalidade na região da Grande Vitória e o elevado número de casos noticiados diariamente sobre crimes de receptação, roubo de cargas, furto ao patrimônio público, entre outros, apresentamos o presente Projeto de Lei para que possamos utilizar o poder de polícia administrativa que o Município detém, para uma finalidade específica de colaboração com algo que é de interesse de toda a sociedade, a segurança pública.

O objetivo do presente projeto é proteger o consumidor e o empresário cariacicense que cumpre a lei daqueles que, infelizmente, buscam por meios ilícitos se beneficiarem financeiramente. É sabido que o empresariado encontra diversas dificuldades para empreender seu negócio, sendo que uma delas é a concorrência desleal com aqueles que vendem produtos furtados ou roubados. Essa concorrência fere os bons costumes sendo de fundamental importância fechar as portas de quem adquire, distribui, transporta, estoca ou revende produtos oriundos de ações criminosas como furto, roubo ou outros tipos ilícitos penais.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para a aprovação dessa proposta.

Plenário Vicente Santório Fantini, em 17 de outubro de 2018.



**ITAMAR FREIRE**  
Vereador – PDT/Cariacica

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
4427 Data 18/10/18  
Protocolo - Genl  
Assinatura